



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2020

Autor: Dep. Henrique Pires

Ementa: “Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Piauiense ao Sr. Humberto Eustáquio Soares Martins, e dá outras providências”

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Henrique que visa conceder Título de Cidadão Honorário Piauiense ao Sr. Humberto Eustáquio Soares Martins.

O projeto de lei em comento veio a esta Comissão desacompanhado de Justificativa, porém consta a juntada do currículo vitae do Excelentíssimo Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que por sua atividade tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento estadual ou para o bem-estar coletivo.

No que se refere ao objeto da presente proposição, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no artigo 27, V, g, prevê, *in verbis*:

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, será por meio de pelo voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em plenário.

Dessa forma, a via adotada - Decreto Legislativo - se mostra adequada, cumprindo, portanto, o requisito formal para tal medida.

Observa-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com o artigo 96, inciso I, alínea “e” e §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 106, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Observa-se, também que o autor com supedâneo no disposto no art. 100 da referida norma regimental, deixou de apresentar justificativa escrita, razão por que com fulcro no parágrafo único do artigo 100 do Regimento Interno desta Casa de Lei, desde já requiro **a juntada aos presentes autos deste processo, a justificativa oral extraída do registro taquigráfico desta Assembleia.**

Diante do exposto, feita a juntada da justificativa supramencionada, concluímos que a proposição em tela, Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2020, lido no expediente de 15 de dezembro de 2020, não possuirá vício que possa impedir o seu regular prosseguimento, cabendo ao Plenário desta Casa se manifestar sobre o mérito da matéria.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 18 de maio de 2021.

Dep. Teresa Britto
Relatora

Dep. J^o Bime
Dep. Ziza Carvalho
Dep. Gessi Valdo
Dep. João de Deus

